

CONTRATO: 201

Exercício: 2012
 Orçamento:
 Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
 Origem do Recurso
 08126137767190000 339039 0261000000 Estadual
 Contratado: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA
 Endereço: Rod Augusto Montenegro, Bairro: Tenoné, km 10
 CEP. 66820-000 - Belém/PA
 Telefone: 9133445461
 Ordenador: KLEBER TAYRONE TEIXEIRA MIRANDA

**Empresa de Processamento
 de Dados do Estado do Pará**

**DIÁRIA
 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 602486
 PORTARIA: 411/13**

Objetivo: Deslocamentos de equipamentos para manutenção do container Recurso: 6622 - Modernização da Infraestrutura Computacional
 Fundamento Legal: Instrução Normativa 001/2008- AGE
 Origem: BELÉM/PA - BRASIL
 Destino(s):
 Capanema/PA - Brasil<br
 Servidor(es):
 72369/CARLOS SÉRGIO GOMES DE SOUZA (Motorista) / 0,5 diárias (Completa) / de 06/11/2013 a 06/11/2013<br
 Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES

**AVISO DE LICITAÇÃO
 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 603031
 MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS
 NÚMERO: 58/2013**

Objeto: Registro de Preços para Eventual e Aquisição de Solução de Segurança para o Núcleo de Rede Composta de hardware e Software.
 Entrega do Edital: COMPRANET
 Observação: DATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ALTERADA E REPUBLICADA FACE A ALTERAÇÃO NO EDITAL MOTIVADA POR IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.
 Responsável pelo certame: EDUARDO ANDRADE
 Local de Abertura: COMPRASNET
 Data da Abertura: 05/11/2013
 Hora da Abertura: 10:00
 Orçamento:
 Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
 Origem do Recurso
 23126137766220000 449052 0261000000
 Estadual
 Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES

**Instituto de Gestão Previdenciária
 do Estado do Pará**

**PORTARIA DE LICENÇA ASSISTÊNCIA
 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 602418**

PORTARIA Nº 327 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a CONCESSÃO de LICENÇA ASSISTÊNCIA, conforme PROCESSO Nº. 2013/502858, DE 22/10/2013, E AINDA O laudo médico nº. 146486A/1.
 A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 112/2013, de 11/04/2013, publicado no DOE nº 32.376, de 15/04/2013, e considerando a Lei nº 5.810 de 24 de Janeiro de 1994, Art. 77, inciso II.

RESOLVE:
 I - **CONCEDER** 05 (cinco) dias de Licença, por motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora **TENILI RAMOS PALHARES MEIRA**, matrícula funcional nº 54193922/1, ocupante do cargo de Procurador Autárquico, lotada na Procuradoria Jurídica, no período de 28/10/2013 a 01/11/2013.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 Eudézia Martins D'Angelo**

Diretora de Administração e Finanças.

**PORTARIA
 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 602421
 PORTARIA Nº 325 DE 21 DE OUTUBRO DE 2013
 Dispõe sobre a CONCESSÃO de férias.**

A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 112/2013, de 11/04/2013, publicado no DOE nº 32.376, de 15/04/2013.

RESOLVE:
 I - **CONCEDER**, 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Alexandre de Almeida Leal	54193916/1	Gerência de Desenvolvimento de Pessoas	16/11/2011 a 15/11/2012	26/12/2013 a 24/01/2014
Diana Maria Bezerra Machado Vilhena de Miranda	5901489/1	Procuradoria Jurídica	03/08/2012 a 02/08/2013	23/12/2013 a 21/01/2014
Jesus Alves Garcia	2009978/1	Gerência de Concessão de Benefícios	16/03/2012 a 15/03/2013	01/12/2013 a 30/12/2013
José Jorge Rodrigues Lopes	5063108/1	Procuradoria Jurídica	14/09/2012 a 13/09/2013	02/12/2013 a 31/12/2013
Maria das Graças Soares Belo	57211976/1	Núcleo de Arrecadação e Fiscalização	16/02/2011 a 15/02/2012	16/12/2013 a 14/01/2014
Mirian Rocha Kahwage	54193936/1	Núcleo de Planejamento	01/11/2011 a 31/10/2012	05/12/2013 a 03/01/2014
Regina Dulce Pereira Barbosa	4111/2	Gerência de Concessão de Benefícios	01/06/2011 a 31/05/2012	02/12/2013 a 31/12/2013
Renata Alves Fiacola de Souza	54193931/1	Diretoria de Previdência	01/11/2012 a 31/10/2013	02/12/2013 a 31/12/2013
Wanda Maria de Carvalho Bessa	5632579/3	Gerência de Desenvolvimento de Pessoas	20/04/2012 a 19/04/2013	09/12/2013 a 07/01/2014
William Anjos Rabelo	55589095/1	Gerência de Concessão de Benefícios	06/06/2012 a 05/06/2013	02/12/2013 a 31/12/2013
Viviane Souza do Nascimento	57226253/3	Gerência de Concessão de Benefícios	01/12/2012 a 30/11/2013	02/12/2013 a 31/12/2013

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
 Eudézia Martins D'Angelo**

Diretora de Administração e Finanças.

**PORT. RET. RE., PORT. RET. AP., PORT. AN. RE.,
 PORT. Nº. 2814.**

**Secretaria de Estado
 da Fazenda**

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 602721
 ERRATA DA PORTARIA 1477 PUBLICAÇÃO 602060**

ONDE SE LE 04.11.2013 A 04.11.2013 - LEIA-SE 04.11.2013 A 09.11.2013 SERVIDOR CARLOS ALBERTO ALVARES PINTO

**NOTIFICAÇÃO DA CERA-CAPANEMA
 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 602775
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT CAPANEMA**

O Ilmo. Sr. Coordenador Fazendário da CERAT Capanema, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos dos Artigos 11 da Lei n.º 6.182/1998 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da Ação Fiscal de Rotina ou Pontual nº 12201380000073-2, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte.
 Razão Social: N. T .C. DE ALMEIDA & CIA LTDA.
 Inscrição Estadual: 15.360917-6
 C.N.P.J: 14.971.574/0001-11
 Endereço: RUA DO COMERCIO S/N
 Bairro: VILA NAZARÉ
 Cidade : VISEU
 Auditor Fiscal solicitante: ANANISIO GOMES DE ANDRADE
 Documentos solicitados:
 ARQUIVO EFD DO PERÍODO
 D.A.E. (S) DE RECOLHIMENTO DE ICMS
 LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DE ICMS
 LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS
 LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS

LIVROS DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE TERMO DE OCORRÊNCIAS
 NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS
 NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS
 Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Prazo de entrega dos documentos solicitados: 15 dias
 Período de Ação Fiscal: de 01/2013 até 09/2013
 Local p/ entrega da documentação: Rua João Pessoa, 109 - Centro - Capanema - PA, fone: (91)3462.1442.

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, culminará na imediata aplicação da penalidade prevista no art. 78, inciso IX, alínea "c" da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde já, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando os interesses do Erário Estadual.

DERCELINO GONÇALVES DA COSTA

Coordenador Fazendário - CERAT Capanema

ACÓRDÃO

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 602777
 ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
 FAZENDÁRIOS - TARF
 PRIMEIRA CÂMARA**

ACORDÃO N.3473- 1a. CPJ. RECURSO N.7733 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172009510000170-3) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminar de nulidade do AINF e de cerceamento de defesa rejeitadas por restar claro e inquestionável nos autos todos os elementos comprobatórios da infração. 3. Deve ser indeferida a diligência quando os documentos acostados nos autos são suficientes para a comprovação da autuação. 4. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende o limite legal. 5. "Salvo disposição de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes," - art. 123 do CTN. 6. Deixar de recolher o ICMS decorrente de omissão de saída do produto gasolina, apurado através de levantamento específico constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, sem prejuízo do imposto devido. 7. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/10/2013. DATA DO ACÓRDÃO:16/10/2013. ACÓRDÃO N. 3.472- 1ª CPJ, RECURSO N. 7.737- VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172009510000163-0). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminar de nulidade do AINF e de cerceamento de defesa rejeitadas por restar claro e inquestionável nos autos todos os elementos comprobatórios da infração. 3. Deve ser indeferida a diligência quando os documentos acostados nos autos são suficientes para a comprovação da autuação. 4. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende o limite legal. 5. "Salvo disposição de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes," - art. 123 do CTN. 6. Deixar de recolher o ICMS decorrente de omissão de saída do produto álcool etílico anidro carburante, apurado através de levantamento específico constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, sem prejuízo do imposto devido. 7. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/10/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 16/10/2013.

ACÓRDÃO N. 3.471- 1ª CPJ, RECURSO N. 7.735 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172009510000163-0). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que exclui do Crédito Tributário valores indevidos referente à nota fiscal incluída em duplicidade no levantamento fiscal. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/10/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 16/10/2013. ACÓRDÃO N. 3.470- 1ª CPJ, RECURSO N. 7.175 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012005510009534-8). CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há cerceamento de defesa quando o julgador aborda todos os pontos da impugnação que entender relevantes para o deslinde da questão. 3. Não há que se falar em nulidade do auto de infração quando lavrado de acordo com o § 1º do art. 12 da Lei 6.182/98. Preliminares rejeitadas por unanimidade. 4. Não ocorre decadência quando o crédito tributário é constituído dentro do prazo quinquenal previsto no art. 173, I do CTN e sua exigibilidade encontra-se suspensa pela apresentação de impugnação ao auto de infração. Prejudicial de mérito rejeitada por unanimidade. 5. Não há majoração do imposto lançado em auto de infração, quando ficar demonstrado nos autos erro de cálculo no levantamento fiscal. 6. O recolhimento do ICMS - Diferencial de alíquota deverá ser efetuado no 10º (décimo) dia do mês